



NOVIDADES LEGISLATIVAS

Nesta Edição:

- CEDN do Senado aprova Marco Legal das Agências Reguladoras;
- Senado aprova a PEC da Reforma Política;
- CVT aprova prorrogação da não incidência do AFRMM para as regiões Norte e Nordeste;
- CINDRA aprova renegociação de dívidas com recursos dos fundos constitucionais;
- Senado aprova reabertura de prazo da repatriação;
- CTASP rejeita o pagamento mensal do 13º salário;
- CTASP aprova novas regras para a proibição da revista íntima dos empregados nos locais de trabalho;
- CCJC aprova projeto sobre rastreabilidade de medicamentos;
- CFT da Câmara aprova alteração no Código de Defesa do Consumidor
- CDEICS aprova Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre Brasil e Chile;

CEDN do Senado aprova Marco Legal das Agências Reguladoras

A Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional (CEDN), aprovou hoje, em turno suplementar o PLS 52/2013, que estabelece o marco legal das Agências Reguladoras.

O texto aprovado traz inúmeros avanços, principalmente no que se refere:

- ✓ Adoção de mecanismos mais flexíveis de planejamento e avaliação de metas, realizados pelas próprias Agências, sem prejuízo da autonomia orçamentário-financeira. Em textos anteriores havia o contrato de gestão, firmado entre as agências e os Ministérios setoriais.
- ✓ Garantia de que as Agências Reguladoras se transformem em unidades orçamentárias independentes de seus Ministérios Setoriais. O texto determina que as Agências Reguladoras correspondam a órgãos orçamentários no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.
- ✓ Instituição do Plano Estratégico que terá duração quadrienal e estabelecerá previsões sobre as metas, objetivos e resultados esperados na atuação da Agência Reguladora.
- ✓ Instituição do Plano de Gestão Anual que tem por objetivo identificar as metas anuais para o conjunto de temas prioritários que serão regulamentados, estipulando os recursos e processos necessários para sua consecução.



- ✓ Estabelecimento de que a indicação para os cargos de direção das Agências Reguladoras será precedida da formulação de uma lista tríplice por uma comissão de seleção, cuja composição e procedimento serão fixados em regulamento. Os candidatos deverão ter experiência mínima dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da Agência Reguladora ou ainda, quatro anos ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da Agência Reguladora. Foram, ainda, incluídos prazos máximos para avaliação da lista e vacância nos cargos. Além disto, fica definido o mandato de cinco anos para os dirigentes, vedada a recondução.
- ✓ Foi incluído o dispositivo que estabelece as hipóteses de vedação de indicação de membros para as Diretorias Colegiadas ou Conselhos Diretores. Dessa forma, não poderão ser dirigentes pessoas que ocupem mandato eletivo, ou aqueles chamados “ficha suja”, os que exerçam cargo em direção sindical, entre outros.

A CNI apoia o texto aprovado, que faz parte da **Pauta Mínima da Indústria**.

Vale ressaltar que as Agências Reguladoras são uma resposta às necessidades de criação, por parte do Estado, de marcos jurídicos e regulatórios que garantam regras estáveis para os investimentos privados. Têm como objetivo promover mecanismos de superação de falhas de mercado, e assim, estimular a competição. No Brasil, as Agências Reguladoras são muito importantes para a atração de capital privado nas concessões de serviços públicos.

Se não houver recurso para Plenário o texto segue para a Câmara dos Deputados.

Senado aprova a PEC da Reforma Política

O plenário do Senado Federal aprovou por 63 votos SIM e 6 NÃO, em 2º turno, substitutivo à PEC 36/2015, que promove alterações na Constituição Federal para estabelecer, em destaque, o seguinte:

- a) Coligações nas eleições proporcionais (vereadores e deputados) - proíbe a celebração de coligações nas eleições proporcionais, a partir de 2022;
- b) Cláusula de barreira para a atuação dos partidos políticos - a partir de 2022, terão direito a funcionamento parlamentar aqueles que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% de todos os votos válidos, distribuídos em, pelos menos, 14 unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma destas. Nas eleições de 2018, as restrições se aplicarão aos partidos políticos que não obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% de todos os votos válidos, distribuídos em 14 estados, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma destas.

Somente os partidos políticos com funcionamento parlamentar terão direito a participação da distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão. Assegura o mandato aos eleitos por partidos sem direito a funcionamento parlamentar e faculta a sua filiação a outro partido que tenha direito a funcionamento parlamentar sem perda do mandato.



c) **Federação Partidária** - os partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão se unir em federações, que terão os mesmos direitos dos partidos nas atribuições regimentais nas Casas legislativas e deverão atuar com identidade política única, resguardada a autonomia estatutária das legendas que a compõem. Após aprovada, pela maioria absoluta dos integrantes das convenções nacionais dos partidos que a integram, as federações serão reproduzidas no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e terão vigência até a véspera da data inicial das convenções para as eleições federais subsequente.

Qualquer partido poderá deixar a federação antes do término de sua vigência, por decisão do respectivo diretório nacional, o que implicará no imediato cancelamento dos repasses do fundo partidário e no impedimento do acesso gratuito partidário e eleitoral ao rádio e à televisão, os quais serão redistribuídos proporcionalmente entre todos os partidos com funcionamento parlamenta

d) **Fidelidade partidária** - prevê a perda de mandato dos políticos eleitos que se desliguem dos partidos pelos quais disputaram os pleitos. A medida se estende ainda aos vices e suplentes dos titulares eleitos que decidam trocar de partido e deve ser aplicada a partir das eleições do ano de promulgação da Emenda Constitucional que resultar dessa PEC.

A matéria será encaminhada à Câmara dos Deputados.

CVT aprova prorrogação da não incidência do AFRMM para as regiões Norte e Nordeste

A Comissão de Viação e Transporte (CVT), aprovou hoje o PL 5758/2016, do deputado Walter Alves (PMDB/RN), que prorroga até 8 de janeiro de 2022 o benefício da não incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), para as mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

A CNI apoia o projeto porquanto a extensão proposta busca adiar o término do benefício hoje vigente, o qual, em caso de não renovação, acabará em 8 de janeiro de 2017, trazendo impactos relevantes para o desenvolvimento das regiões.

Vale ressaltar que essas isenções justificam-se pelo fato do Norte e o Nordeste apresentarem menor desenvolvimento econômico que as demais regiões do Brasil. O término dessas isenções poderá comprometer a competitividade de diversos setores industriais dessas regiões.

O texto segue agora para apreciação da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia



CINDRA aprova renegociação de dívidas com recursos dos fundos constitucionais

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), aprovou nesta manhã o parecer do relator, deputado Alan Rick (PRB/AC), ao PL 5992/2016. De autoria do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), o projeto permite a renegociação de dívidas com recursos dos Fundos Constitucionais do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), do Centro-Oeste (FCO) e dos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR).

Muitas empresas que hoje operam e empregam em diversos segmentos nessas regiões só puderam ser implantadas por terem tido acesso aos recursos financeiros dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Ocorre que as incertezas dos planos econômicos dos anos 1990, que resultaram em elevados encargos financeiros praticados nas operações com Fundos Constitucionais, acarretaram um crescimento das dívidas muito acima do faturamento e da capacidade de pagamento das empresas.

Foi somente a partir de janeiro de 2001 (lei 10.177), que as taxas de juros incidentes sobre os empréstimos concedidos com recursos dos fundos constitucionais passaram a ser prefixadas. Já em julho de 2003, a lei 10.696, propiciou a renegociação de operações de crédito rural através do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera). Mais recentemente, a lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, voltou a instituir medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

Porém, as renegociações das dívidas ainda não foram ampliadas para todos os setores, como é o caso das empresas industriais. O não enfrentamento adequado dessa questão ameaça a viabilidade das empresas que se financiaram com recursos dos fundos. A inadimplência também inviabilizou o início de novos projetos, dada a impossibilidade das empresas conseguirem novos empréstimos.

Nesse sentido, o projeto é salutar pois possibilita a renegociação das dívidas dessas empresas e sua recuperação fiscal, permitindo sua atuação no mercado local, garantindo a manutenção de empregos e renda.

A proposição segue para a Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS).

Senado aprova reabertura de prazo da repatriação

O Plenário do Senado aprovou hoje o Projeto de Lei do Senado (PLS) 405 de 2016, de autoria da Comissão Diretora, que reabre o prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). O projeto estabelece prazo de 120 dias para adesão ao Regime Especial, contados do trigésimo dia a partir da publicação da Lei, mediante o pagamento do imposto de renda, sob alíquota de 17,5% e da multa de 100% sobre este valor.

O parecer do senador José Maranhão foi pela aprovação do texto, na forma da emenda substitutiva de autoria do senador Romero Jucá. De acordo com o texto, o RERCT aplica-se, também, aos não residentes no Brasil em 30 de junho de 2016, desde que tenham sido residentes no País, conforme a legislação tributária, em qualquer período entre 31 de dezembro de 2010 e 30 de dezembro de 2016. O RERCT aplica-se ainda ao espólio cuja sucessão tenha sido aberta até data de adesão ao regime especial.



Outra inovação é a vedação da adesão ao RERCT pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senadores, Deputados Federais, Governadores, Vice-Governadores, Deputados Estaduais e Distritais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, assim como aos demais agentes públicos, na União, em Estado, no Distrito Federal ou em Município, da administração pública direta ou indireta, no exercício de seus mandatos ou investidos em seus cargos, empregos ou funções em 14 de janeiro de 2016.

A adesão dos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins das pessoas mencionadas, havia sido aprovada, porém após longa discussão os dispositivos foram retirados.

Também foi aprovada emenda do senador Valdir Raupp que determina que do produto da arrecadação da multa, relativo às adesões ocorridas no novo prazo de adesão, a União entregará 49% aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, da seguinte forma:

- ✓ 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- ✓ 24,5% Fundo de Participação dos Municípios;
- ✓ 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

A matéria nem chegou a ser apreciada pelo Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) devido à aprovação de requerimento de urgência.

O projeto segue para a Câmara dos Deputados.

CTASP rejeita o pagamento mensal do 13º salário

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados, aprovou hoje o parecer do relator, deputado André Figueiredo (PDT/CE), pela rejeição do Projeto de Lei 881/2015.

O projeto altera a Lei que trata do 13º salário (gratificação natalina), para estabelecer que o pagamento será mensal, correspondente a 1/12 avos da remuneração devida no mês correspondente. A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será devida como mês integral. As parcelas já pagas antes da entrada em vigor desta possível lei poderiam ser compensadas por ocasião do vencimento da obrigação mensal ou da extinção do contrato de trabalho.

A CNI entende, que o mercado já está adaptado ao pagamento do 13º salário em época natalina, período que representa maior fluxo de caixa comercial e é um relevante fator de negócio para diversas empresas.

O empregado culturalmente já realiza programações anuais com a quantia percebida, cujo volume total apresenta alta relevância quando comparado com pequenas parcelas diluídas mensalmente no salário. Os empregadores já estão habituados ao pagamento em período específico estabelecido pela legislação atual e, com frequência, utilizam o montante em reserva para capitalização ao longo do ano.



Assim, o ideal é que qualquer iniciativa nesse sentido privilegie a negociação coletiva, dando aos empregados e empregadores o direito de tratar do tema em instrumentos coletivos, se conveniente for para ambas as partes, sem a insegurança jurídica da invalidade do ajuste realizado.

A matéria segue para apreciação da adequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e posteriormente passará pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) para análise de constitucionalidade e juridicidade.

CTASP aprova novas regras para a proibição da revista íntima dos empregados nos locais de trabalho

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados, aprovou hoje o parecer da relatora, deputada Flávia Moraes (PDT/GO), pela aprovação do Projeto de Lei 1941/2015.

O projeto altera a CLT para proibir a revista íntima dos empregados nos locais de trabalho. Considera revista íntima o procedimento em que os empregados têm o seu corpo vistoriado, com ou sem a exigência de despir-se. O descumprimento das regras pelo empregador acarreta multa no valor de R\$ 5.000,00 em favor do empregado prejudicado. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

As regras de proibição, limitação, e restrição de vigilância dos empregados e o emprego de revista direta devem não somente buscar preservar a honra e a dignidade dos empregados, mas também é preciso resguardar os direitos do empregador em proteger o seu patrimônio, ambos constitucionais, de maneira que um exista de modo a não violar o outro.

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho segue no sentido de que a revista é procedimento lícito e regular da empresa, inclusive a revista direta no empregado. O que na verdade pode configurar ofensa à honra e à dignidade da pessoa humana é a maneira como é realizada essa revista.

A matéria segue para apreciação de mérito e de constitucionalidade e juridicidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

CCJC aprova projeto sobre rastreabilidade de medicamentos

A Comissão de Justiça da Câmara (CCJC) aprovou hoje o PL 4069/2015, do Senador Humberto Costa (PT/PE), que estabelece regras e prazos para a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos e prevê o rastreamento unitário de remédios desde a fabricação até seu descarte.



A CNI apoia a iniciativa, que faz parte da Agenda legislativa 2016, por representar um avanço na gestão e na segurança dos medicamentos para fabricantes, distribuidores e consumidores.

O texto aprovado confere maior clareza sobre as responsabilidades de cada membro da cadeia de movimentação de medicamentos, especialmente ao definir órgão da Administração Pública Federal como responsável pelo armazenamento e gestão do banco de dados.

Além de dispor de forma mais clara e adequada sobre os prazos para a implantação do sistema, compatibilizando-o com as demandas tecnológicas, financeiras e de recursos humanos necessárias para sua operacionalização, além de evitar problemas de interpretação e aplicação da futura norma.

Na ausência de recurso para que a matéria seja apreciada em Plenário, o texto retorna ao Senado Federal.

CFT da Câmara aprova alteração no Código de Defesa do Consumidor

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou substitutivo ao PL nº 6.301/ 2005, que promove alterações no Código de Defesa do Consumidor para ampliar prazos, direitos e garantias em favor do consumidor, estabelecer disciplina especial para os contratos em relação de consumo, com atenção especial aos portadores de necessidades audiovisuais.

Destacam-se no texto aprovado, as seguintes modificações:

- ✓ **altera o conceito de “fornecedor” previsto no CDC e contempla na nova definição o fornecimento de produtos usados;**
- ✓ **aumenta os prazos para reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação em serviços ou produtos, de 30 para 60 dias, no caso de não duráveis, e de 90 para 120 dias, no caso de produtos duráveis. Atendida a reclamação pelo fornecedor, reinicia-se a contagem dos prazos, alcançando, no entanto, a garantia somente a parte ou as partes viciadas. O reinício da contagem dos prazos será determinado pela data de emissão da nota fiscal referente ao atendimento da garantia;**
- ✓ **a reclamação formalizada perante os órgãos ou entidades que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com poder de polícia, interrompe o prazo de decadência do direito do consumidor de reclamar, pelo prazo de 90 dias;**
- ✓ **inclui no rol de práticas abusivas deixar de entregar ao consumidor uma via do contrato relativo a operação ou serviço prestado;**
- ✓ **poderá ser considerado nulo o contrato na hipótese de o consumidor não ter tomado conhecimento prévio do seu conteúdo;**
- ✓ **obriga, no caso de o consumidor ser portador de deficiência sensorial, sejam observados alguns procedimentos, entre os quais, providenciar, na assinatura de contratos com portadores de deficiência visual, a leitura do inteiro teor do referido instrumento.**



- ✓ Para o deficiente auditivo, deverá o fornecedor exigir declaração de que o consumidor efetuou a leitura do inteiro teor do contrato, antes de sua assinatura. Na hipótese de pessoa que não compreende as disposições do contrato, ele somente poderá ser firmado em presença de pessoa, por ela expressamente indicada, que declare ter explicado as condições a que o consumidor estará jungido, ao firmar o instrumento, firmando-o conjuntamente.

O projeto segue para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

CDEICS aprova Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre Brasil e Chile

Aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS da Câmara, o Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2016 (MSC 57/2016) do Poder Executivo, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 23 de novembro de 2015".

O Acordo objetiva facilitar e promover o investimento mútuo, mediante o estabelecimento de um marco de tratamento para os investidores e seus investimentos, e de governança institucional para a cooperação, assim como de mecanismos de prevenção e solução de controvérsias.

O ACFI estabelece que as partes trocarão informações sobre oportunidades de negócio, procedimentos e requisitos para investimentos.

A CNI apoia a aprovação dos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) porque são instrumentos adequados para aumentar a proteção jurídica aos investidores dos dois lados, além de facilitar e dar transparência às informações e melhorar o apoio governamental às empresas investidoras.

O ACFI é composto por três pilares básicos: governança institucional; mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de controvérsias; e agendas temáticas para cooperação e facilitação dos investimentos.

A elaboração do modelo de ACFI pelo Brasil inspirou-se em boas práticas adotadas por países como Coreia do Sul e EUA, assim como recomendações de organismos internacionais. O modelo enfatiza o pilar de promoção de investimentos e, embora retire algumas cláusulas presentes na maioria dos acordos, inclui aspectos de proteção dos investimentos.

Além disso, foram realizadas consultas ao setor privado brasileiro sobre demandas relacionadas ao apoio às operações das empresas no exterior.

A matéria segue em regime de urgência, aprovada também pela Comissão de Justiça, será apreciada concomitantemente com a Comissão de Finanças e Tributação - CFT e pelo Plenário.